



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

Projeto de Lei nº 069 / 17

**DISPÕE SOBRE O ISS DE CARTÕES DE  
CRÉDITO, LEASING, PLANOS DE SAÚDE E  
ATIVIDADES PREVISTAS NOS ITENS 15.01,  
15.03 E 15.04 DA LISTA DE SERVIÇOS.**

A Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Obrigações Acessórias para as atividades previstas  
nos itens 15.01, 15.03 e 15.04 da Lista de Serviço**

**SEÇÃO I**

**Da declaração das empresas administradoras de cartões de crédito e  
débito, de fundos, de consórcio, de carteira de clientes  
e de cheques pós-datados.**

**Art. 1º** As empresas descritas nesta seção ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Paraty, relativas ao mês anterior.

**Art. 2º** As informações referidas no artigo 1º deverão ser:

I – fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**SEÇÃO II**

**Da Declaração dos Tomadores de Serviço das Administradoras  
de Cartões de Crédito e Débito**

**Art. 3º** Os tomadores de serviços das empresas descritas nesta Seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior.

**Art. 4º** As informações referidas no artigo anterior deverão:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

I – ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – ser apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência;

III – contemplar os valores totais pagos às administradoras, incluindo a comissão, em reais (R\$) e porcentagens (%), incidente sobre as vendas e prestações de serviços realizadas pelo tomador, o valor da cessão dos terminais eletrônicos e demais desembolsos efetuados em favor daquelas.

### **SEÇÃO III**

#### **Da Declaração dos Tomadores de Serviço das Administradoras de Fundos, de Consórcio, de Carteira de Clientes e de Cheques Pós-Datados**

**Art. 5º** Os tomadores de serviços das empresas inscritas nesta Seção, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram a elas no mês anterior em relação aos contratos firmados.

**Art. 6º** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I – fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

### **SEÇÃO IV**

#### **Das Multas**

**Art. 7º** O não envio da declaração prevista no Artigo 1º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

**Art. 8º** O não cumprimento da exigência prevista no Artigo 3º acarretará a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**CAPÍTULO II**

**Obrigações Acessórias para a Atividade de Arrendamento Mercantil  
(Leasing)**

**SEÇÃO I**

**Da Declaração das Empresas de Arrendamento Mercantil**

**Art. 9º** As empresas previstas nesta Seção encaminharão ao Fisco Municipal, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas dos valores recebidos de seus tomadores de serviço domiciliados neste Município, relativos ao mês anterior, decorrentes de contratos de *leasing* financeiros firmados.

**Art. 10** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I – fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro Pessoas Físicas - CPF;

II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**SEÇÃO II**

**Da Declaração dos Tomadores de Serviços das Arrendadoras Mercantis**

**Art. 11** Os tomadores de serviço das arrendadoras mercantis, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até ao dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos pagamentos que realizaram no mês anterior em relação aos contratos de *leasing* financeiro firmados.

**Art. 12** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I – fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**SEÇÃO III**

**Da Declaração dos Intermediários e Fornecedores de Bens nos Contratos de Leasing**

**Art. 13** As pessoas inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de *leasing*, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, ficam obrigados a informar ao Fisco Municipal, até ao dia 15 (quinze) de cada mês, os valores recebidos das Arrendadoras Mercantis em face dos



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

respectivos serviços prestados e vendas realizadas a elas, relativos ao mês anterior.

**Artigo 14** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I – fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**SEÇÃO IV**

**Das Multas**

**Art. 15** O não envio da declaração prevista no Artigo 9º acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

**Art. 16** Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão do não envio o mesmo do envio incompleto das declarações previstas nos Artigos 11 e 13.

**CAPÍTULO III**

**Obrigações Acessórias para Atividade de Plano de Saúde**

**SEÇÃO I**

**Da Declaração das Empresas de Planos de Saúde**

**Art. 17** As empresas e as cooperativas de Planos de Saúde enviarão, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos no Município de Paraty, relativas ao mês anterior.

**Art. 18** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I – fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ e no Cadastro Pessoas Físicas - CPF;

II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**Art. 19** No mesmo prazo previsto no Art. 17 e observando os dados exigidos pelo Art 18, serão informados os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado no Município de Paraty.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY  
SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**SEÇÃO II**

**Da Declaração dos Cooperados e demais Prestadores de Serviços  
Médico-Hospitalares e Laboratoriais**

**Art. 20** Os cooperados de Cooperativas de Saúde e também os inscritos no CNPJ que prestam serviços médico-hospitalares e laboratoriais para aquelas e para empresas do ramo de planos de saúde, ficam obrigados a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, informações relativas aos recebimentos percebidos no mês anterior ao das respectivas prestações de serviço.

**Art. 21** As informações referidas no artigo anterior deverão ser:

I – fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

II – apresentadas em arquivo eletrônico, um para cada período de referência.

**SEÇÃO III**

**Das Multas**

**Art. 22** O não envio da declaração prevista no Artigo 17 acarretará a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mesma penalidade a ser aplicada nos casos de envio de informações incompletas.

**Art. 23** Aplicar-se-á a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), em razão do não envio ou mesmo do envio incompleto da declaração prevista no Artigo 20.

**Art. 24** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Paraty, em \_\_\_\_ de Dezembro de 2017.

**Carlos José Gama de Miranda**  
Prefeito Municipal